



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 6/2023

Referência: 2664424/2023

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 7/2023

Referência: 2662921/2023

Interessado: P. P. I

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Patrícia Pereira Izel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Patrícia Pereira Izel. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 8/2023

Referência: 2662900/2023

Interessado: L. G. D. C

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de interrupção de registro Lissandra Gomes Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Lissandra Gomes Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 9/2023

Referência: 2662016/2023

Interessado: A. L. D. S. D

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Antonio Lincoln Da Silva Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Antonio Lincoln Da Silva Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 10/2023

Referência: 2663631/2023

Interessado: D. D. C. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Damaris Da Costa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Damaris Da Costa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 11/2023

Referência: 2663940/2023

Interessado: A. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Adelson Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Adelson Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 12/2023

Referência: 2639910/2022

Interessado: T. H. C. D. O

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Thiago Henrique Costa De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Thiago Henrique Costa De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 13/2023

Referência: 2663682/2023

Interessado: A. L. O. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Amanda Lays Obando Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Amanda Lays Obando Marques. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 14/2023

Referência: 2662189/2023

Interessado: R. T. d. P

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Rafaela Tavares De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Rafaela Tavares De Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 15/2023

Referência: 2663420/2023

Interessado: M. M. C

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Monica Maricaux Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Monica Maricaux Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 16/2023

Referência: 2660892/2023

Interessado: G. A. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Gustavo Araújo De Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Gustavo Araújo De Sá. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 17/2023

Referência: 2663899/2023

Interessado: A. B. N

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Antonio Barbosa Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Antonio Barbosa Neto. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 18/2023

Referência: 2651579/2022

Interessado: U. S. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ulysses Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Ulysses Santos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 19/2023

Referência: 2651849/2022

Interessado: J. M. M. P

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Jose Mario Marques Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Jose Mario Marques Pinto. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 20/2023

Referência: 2659600/2023

Interessado: O. M. D. S. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Otoniel Marcos Da Silva Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Otoniel Marcos Da Silva Melo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 21/2023

Referência: 2659764/2023

Interessado: A. B. D. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adilson Barroso De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adilson Barroso De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 22/2023

Referência: 2660022/2023

Interessado: M. P. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marcia Piranji Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marcia Piranji Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 23/2023

Referência: 2660135/2023

Interessado: F. D. S. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Fabiano Da Silva Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Fabiano Da Silva Melo. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 24/2023

Referência: 2660187/2023

Interessado: E. G. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Ezequias Guerreiro Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Ezequias Guerreiro Marques. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 25/2023

Referência: 2660325/2023

Interessado: B. S. S. D. C. L

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Brasil Shows Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Brasil Shows Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 26/2023

Referência: 2660612/2023

Interessado: A. P. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adalberto Pinheiro Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adalberto Pinheiro Santos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 27/2023

Referência: 2660690/2023

Interessado: P. P. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Pablo Pinheiro Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Pablo Pinheiro Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 28/2023

Referência: 2660695/2023

Interessado: E. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Edilene Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Edilene Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 29/2023

Referência: 2660831/2023

Interessado: G. M. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Giselle Moraes Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Giselle Moraes Maia. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 30/2023

Referência: 2661068/2023

Interessado: E. C. R. C

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Erica Cristina Ribeiro Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Erica Cristina Ribeiro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 31/2023

Referência: 2661173/2023

Interessado: J. E. N. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais José Everilton Nogueira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) José Everilton Nogueira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 32/2023

Referência: 2661533/2023

Interessado: R. P. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Ricardo Pereira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Ricardo Pereira Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 33/2023

Referência: 2661711/2023

Interessado: A. G. F

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Arthur Garcia Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Arthur Garcia Farias. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 34/2023

Referência: 2661742/2023

Interessado: L. V. N. M

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Lilian Vitoria Neves Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Lilian Vitoria Neves Marinho. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 35/2023

Referência: 2661858/2023

Interessado: J. N. A

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Josafa Neves Arabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Josafa Neves Arabe. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 36/2023

Referência: 2661861/2023

Interessado: P. P. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de interrupção de registro Pablo Pinheiro Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Pablo Pinheiro Souza. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 37/2023

Referência: 2661868/2023

Interessado: F. A. C

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Felipe Almeida Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Felipe Almeida Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 38/2023

Referência: 2662188/2023

Interessado: L. B. G

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Livio Bastos Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Livio Bastos Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 39/2023

Referência: 2662250/2023

Interessado: S. R. B

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Sandy Rebelo Bandeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Sandy Rebelo Bandeira. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 40/2023

Referência: 2662330/2023

Interessado: M. E. G

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marciano Emiliano Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marciano Emiliano Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 41/2023

Referência: 2662872/2023

Interessado: L. F. A

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Leilson Farias Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Leilson Farias Abreu. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 42/2023

Referência: 2662897/2023

Interessado: M. P. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marcos Pinheiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marcos Pinheiro Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 43/2023

Referência: 2663039/2023

Interessado: E. J. A. F

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Erik Jonhson Andrade Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Erik Jonhson Andrade Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 44/2023

Referência: 2663118/2023

Interessado: B. C. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Bruno Coutinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Bruno Coutinho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 45/2023

Referência: 2655032/2022 - Auto: 56399/2022

Interessado: D. A. A. J

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Djalma Almeida Araujo Junior, Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - FALTA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO E OS FATOS DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - FALTA DE CUMPRIMENTO DE DEMAIS FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI; ou VIII - ausência de notificação do autuado" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, à NULIDADE do Auto de Infração nº 56399/2022, lavrado em desfavor de DJALMA ALMEIDA ARAUJO JUNIOR, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" (por infração aos Arts 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77), por vício insanável na origem, tendo em vista a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no Auto de Infração, uma vez que, em se tratando da ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE UMA EDIFICAÇÃO, não teria como exigir a regularização deste documento, através de ART, em sendo o profissional ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 46/2023

Referência: 2657418/2022

Interessado: A. S. E. I. L

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ace Schmersal Eletroeletronica Industrial Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º, prevêm: "Artigo 3º: O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional." "Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira." Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". Considerando, por fim, em face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado, ainda porque



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

transfere aos CREAs a responsabilidade de salvaguardar a sociedade quanto à segurança e garantia da qualidade final das obras/serviços técnicos de Engenharia, da Agronomia e da Geociências. E ainda, sobretudo, para que coibam o ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, conforme infração à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro da Pessoa Jurídica ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, para a indicação da responsabilidade técnica a cargo do profissional, Eng. Eletricista - Eletrônica/Seg. do Trabalho, no limite de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS: "27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificado anteriormente. 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (Elétrica e de Segurança do Trabalho), todos no limite das atribuições profissionais do Resp. Técnico." OBS.: O Eng. Eletricista - Eletrônica/Seg. do Trabalho ENILDO CAETANO DOS SANTOS JUNIOR deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66..."(c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas"). CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOUVER TAL CONSTATAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO. E AINDA: A DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", DECIDIU: 1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO).. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudecir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 47/2023

Referência: 2661518/2023

Interessado: I. N. D. S

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro Izaías Nascimento Dos Santos, Considerando que o (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea, inclusive, aquelas referentes ao ano do requerimento (datado de 27/02/2023). Situação Atendida, com base na Decisão PL-2766/2012 do CONFEA. II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da CTPS, na qual consta que o(a) mesmo (a), possui emprego em REGIME CELETISTA junto à AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AADESAM, com a ocupação do CARGO DE GERENTE (Fls. 8 dos autos). Situação Atendida. III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.ºs 194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação irregular de infração perante este Conselho. Situação Atendida. Considerando que o (a) profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação: I- Declaração de não exercer a profissão durante o período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Situação Atendida. II- A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's registradas em seu nome na condição de "Aberta". Situação Atendida. Considerando que as atribuições do profissional, como GEÓLOGO e ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, consistem, respectivamente: "ARTIGO 6º DA LEI 4.076/62" e "ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91, ACRESCIDO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 437/99, AMBAS DO CONFEA". Considerando que, conforme documento acostado às Fls. 15 (QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROJETOS DA AADESAM), para o CARGO DE GERENTE têm-se como ATRIBUIÇÕES ao mesmo vinculadas, conforme Parecer Técnico. Considerando, assim, em uma segunda análise, entende-se que para o CARGO DE GERENTE, o órgão exige como requisitos mínimos ENSINO SUPERIOR COMPLETO, sem estipular precisamente qual. Considerando que o interessado não comprovou nos autos possuir outro diploma de curso superior. Considerando, que as atribuições de seu cargo não são privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, visto que não cabem na legislação vigente das atividades de Engenharia. Considerando, portanto, que ficou demonstrado que o Geól/Eng. de Seg. do Trab. IZAIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, atende a todas as exigências para interrupção de seu registro estabelecidas pela Resolução nº 1.007, de 2003, uma vez que ocupa cargo para o qual não são exigidos conhecimentos técnicos exclusivos da área de engenharia. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de interrupção de registro do (a) profissional, Geól/Eng. de Seg. do Trab. IZAIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudedir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 48/2023

Referência: 2661798/2023

Interessado: M. E. D. P. L

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica MCG Engenharia De Projetos Ltda, Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seus Artigos 10, 16 (e seus parágrafos) e 17, preveem: "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." Considerando os termos da DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional", sobretudo, os dispositivos a seguir: "Art. 5º Vencido o prazo para apresentação dos documentos e devidas comprovações sem que haja manifestação, ou sendo a documentação apresentada pelo profissional insuficiente para descaracterizar a existência de indícios de exercício ilegal da profissão, por acobertamento profissional, o setor de fiscalização do Crea deverá proceder à fiscalização no local das obras ou serviços constantes das ARTs suspeitas, para a averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. (...) § 3º No caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração." Considerando, por derradeiro, a DECISÃO PL-1865/2022 DO CONFEA, CUJA EMENTA "Determina aos Regionais afastar, na urgência que requer o caso, qualquer limitação quanto ao número máximo de empresas por responsável técnico, o estabelecimento de cargas horárias mínimas e máximas e limitadores de distância, e dá outra providência", a qual DECIDIU: "1) DETERMINAR AOS REGIONAIS AFASTAR, NA URGÊNCIA QUE REQUER O CASO, QUALQUER LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESAS POR RESPONSÁVEL TÉCNICO, O ESTABELECIMENTO DE CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS E LIMITADORES DE DISTÂNCIA, QUANDO DA ANÁLISE DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E DEMAIS PROCESSOS QUE TRATEM DO ASSUNTO; E 2) CASO OS PEDIDOS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APRESENTEM SITUAÇÃO FORA DO COMUM, CABE APENAS À CÂMARA ESPECIALIZADA INSTAURAR, APÓS CONCESSÃO DO PRETENDIDO REGISTRO, PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966 (ACOBERTAMENTO)". Considerando, por fim, em face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição, motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado, ainda porque transfere aos CREAs a responsabilidade de salvaguardar a sociedade quanto à segurança e garantia da qualidade final das obras/serviços técnicos de Engenharia, da Agronomia e da Geociências. E ainda, sobretudo, para que coibam o ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, conforme infração à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do o Requerimento de indicação de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica MCG ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 10.375.387/0001-14) - SEDE DA MATRIZ em CAMAÇARI/BA, a cargo da Eng. Química/Eng. Seg. do Trabalho LAIS DE OLIVEIRA RAMOS, a qual deve cumprir as seguintes recomendações: 1- As decisões técnicas inerentes às Modalidades ENGENHARIA QUÍMICA e ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO deverão ser exclusivas da profissional acima, no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo à mesma a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto às citadas áreas técnicas, não devendo sofrer interferência ou serem delegadas a "Leigos. 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e relacionados às Modalidades acima, que deverão SER ACRESCENTADOS AOS JÁ EXISTENTES: "71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (QUÍMICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO), TODOS NO CONTEXTO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DA RESPONSÁVEL TÉCNICA". 3- A Eng. Química/Eng. Seg. do Trabalho LAIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

DE OLIVEIRA RAMOS deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas, sobretudo, se infringir à ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66...("c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas").4- CONFORME PRECONIZA O ART. 5º, § 3º, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 111/2017 DO CONFEA, NO CASO DE A FISCALIZAÇÃO CONSTATAR A OCORRÊNCIA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, PARA CADA OBRA OU SERVIÇO FISCALIZADO EM QUE HOVER TAL CONSTATAÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ESPECÍFICA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO.. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEST

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2023 - Reunião CEEST - 11/04/2023 das 18:00h às 20:00h

Decisão: 49/2023

Referência: 2661530/2023

Interessado: H. R. D. S

EMENTA: Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Reunião Ceest do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de abril de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Heraldo Rodrigues Da Silva, Considerando o artigo 8º e seu parágrafo único e artigo 9º da Resolução Nº 1.073/2016 do Confea, a qual "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", senão vejamos: "Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC". "Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores". Considerando, por fim, que a Assessoria Técnica enviou sucessivos despachos explicando a situação acima descrita e o profissional não manifestou desistência de seu pleito, para que então formulasse o mesmo Requerimento ao CREA-SC considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Revisão de Atribuições, no interesse do Tecnól. Seg. do Trab. HERALDO RODRIGUES DA SILVA, por falta de permissivo legal no que compete à alçada do CREA-AM conferir-lhe atribuições adicionais, partidas da Graduação e registradas pelo CREA-SC. Coordenou a reunião o senhor **Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudécir Malveira De Souza. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA
Coordenador da Reunião